



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº1352 /2024.

O projeto de lei supramencionado, visam cumprir comando constitucional do artigo **29, VI da Constituição Federal de 1988 e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal** que determinam que o valor do subsídio dos vereadores e agentes políticos do executivo municipal, sejam fixados pela Câmara Municipal até trinta dias antes das eleições.

Assim prescreve o Regimento Interno: **Art. 5º - Compete à Câmara exercer as seguintes atribuições dentre outras, expedindo as respectivas Resoluções, quando for o caso:**

V - fixar, no último ano da legislatura, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em consonância com a Constituição Federal, no primeiro caso, sendo que a fixação dos subsídios dos vereadores deverá estar em consonância com os limites determinados no Artigo 29 inciso VI da Constituição Federal e critérios estabelecidos na Respectiva Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

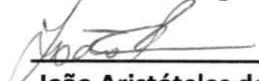
O projeto de lei analisado, mantém para a próxima legislatura, os mesmos valores recebidos pelos Vereadores e Agentes Políticos do Poder Executivo, no exercício de 2024, garantido o direito de recomposição anual pelos índices oficiais, que medem a inflação anual.

O quórum de votação da matéria, são de maioria dos membros do Poder Legislativo, nos termos do 18 da Lei Orgânica Municipal.

A proposição analisada está de acordo com o artigo 29 da CF/88, artigo 18 da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal; devendo ser encaminhado em caráter de urgência para deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 19 de agosto de 2024.

Comissão de Legislação e Justiça:



João Aristóteles de Oliveira
Presidente

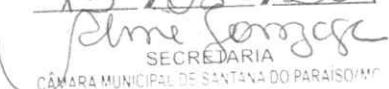


Cláudimar Alves Ramos Leônidas
Relatora

**Alessandro Fábio da Silva
Membro**

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.



PROTOCOLADO
19/08/2024

Pâmela Semprese
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG